PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35)3364-1206
POUSO ALTO - CEP.: 37468-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Ordinária nº 158 de 12/06/2003

"Institui o regime de adiantamento para acobertar despesas de viagens de funcionários municipais e dá outras providências."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de adiantamento de numerário para pagamento de despesas de viagens na Administração Municipal de Pouso Alto, que reger-se-á segundo as normas dispostas nesta Lei.

Art. 2º- Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do Chefe de Departamento ou Setor da Administração Municipal, a fim de possibilitar o pagamento de despesa de funcionários municipais em viagem.

Art. 3º- O adiantamento quinzenal, conforme as necessidades dos serviços, não ultrapassará o valor corresponde ao nível XV constante da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 68 de 27/04/2000.

Art. 4º- Poderão realizar-se, sob o regime de adiantamento, os pagamentos das seguintes despesas:

I- manutenção dos veículos ofícios em viagem;
II- com os funcionários em viagem.

Art. 5º- Consideram-se despesas de viagens, para efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I- combustíveis e lubrificantes;
II- pequenos reparos nos veículos oficiais em viagem;
III- passagem em veículos de transporte coletivo;
IV- com táxi;
V- com hospedagem e alimentação de funcionários municipais.

Art. 6º- As requisições de adiantamento serão feitas pelos chefes de Departamento ou de Setor, através de ofício dirigido ao Prefeito Municipal, com as seguintes informações:

I- nome e cargo do funcionário responsável pelo adiantamento;
II- identificação da despesa;
III- dotação;
IV- Prazo de aplicação.

Art 7º- Autorizada a despesa, será processado o empenho e emitido o cheque nominal ao responsável indicado no ofício dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 8º- Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação, estipulado no ofício referido no Art. 6º.

Art. 9º- O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente para o qual foi autorizado.

Art. 10- A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, cupom ou documento equivalente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35)3364-1206

POUSO ALTO - CEP.: 37468-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Art. 11- Os comprovantes fiscais ou similares serão emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, sem rasuras, emendas e ou borrões, e deverão ser escriturados de forma legível.

Art. 12- O saldo do adiantamento não utilizado dentro do prazo de aplicação deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante depósito na conta corrente nº 4795-3, banco Bradesco, Agência nº 0881-8, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, do período estipulado, que o classificará no grupo das receitas extra-orçamentárias.

Art. 13- Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas que se efetivará da seguinte forma:

I- ofício encaminhado ao Prefeito Municipal;
II- uma via da nota de empenho da despesa;
III- relação de todos os documentos de despesas, com somatório;
IV- cópia do comprovante de depósito de saldo não aplicado;
V- os documentos deverão ser colados em folhas brancas de papel, tamanho ofício, em ordem cronológica e na seqüência da relação do item III.

Art. 14- Caberá ao Serviço de Contabilidade fiscalizar se a aplicação do adiantamento cumpriu as normas dispostas nesta Lei.

Art. 15- No dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, sem que o responsável as tenha prestado, o Chefe do Departamento de Contabilidade oficiará diretamente ao Departamento de Tesouraria da Prefeitura para bloquear o valor correspondente ao constante na Nota de Empenho.

Art. 16- Os casos omissos serão disciplinados por Decreto Executivo.

Art. 17- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 12 de junho de 2003.

José Russano Júnior
Prefeito Municipal

Janaína Soares Fonseca
Secretária em Exercício